

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Contrato Administrativo N.º 006/2013

(Embasamento legal: Art. 24, inciso II da lei 8666/93 e alterações)

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 35, centro, CEP: 85.162-000 – Goioxim-PR, neste ato representada por seu presidente, senhor Duarte Ferreira de Ramos, brasileiro, casado, residente a Rua Principal s/n.º, no Distrito de Pinhalzinho, Zona rural, neste município, portador do CPF n.º 630696879-20 e da Carteira de Identidade n.º RG 5.516.841-5 – SSP/PR, doravante denominada simplesmente e de outro lado a empresa Rosa e Albieiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ n.º 18.423.213/0001-91, estabelecida a Rua Tocantins, n.º 1465, Centro, CEP: 85.505-140 – Cidade de Pato Branco, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. Moises Albieiro, portador da Cédula de Identidade N.º 8.293.680-7 SSP/PR e CPF n.º 040.642.929-44, portador da OAB/PR n.º 43533, residente e domiciliado Rua Paraná, n.º 425, Centro, CEP: 85501-090, Cidade de Pato Branco, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato administrativo referente a: "Contratação de pessoa física e/ou jurídica para assessoria jurídica (profissional liberal) com formação em direito, regularmente inscrito na OAB, para acompanhamento de projetos e atividades, assessoria, elaboração de pareceres e relatórios referente aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Goioxim. Tal contratação faz-se necessária em virtude da licença concedida a servidora efetiva Nilséia Ivatuik Mis, lotada na função de advogada, por meio da Resolução n.º 12/2013, datada de 08 de agosto de 2013".

2. CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

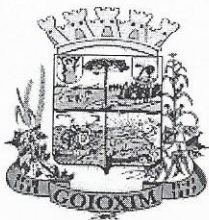
2.1. O preço certo e ajustado GLOBAL para a prestação dos serviços em epígrafe perfaz a importância de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

2.2. O valor estipulado neste contrato é de R\$ 1.975,00 (Hum mil novecentos e setenta e cinco reais) mensais.

2.3. O pagamento da alínea "a" será efetivado em parcela única, mediante a conclusão dos serviços, até o dia 05 do mês seguinte da prestação dos serviços. O pagamento dos serviços da alínea "b" serão efetuados, de forma mensal, desde os mesmos, estejam de acordo com o solicitado pela Câmara e acompanhado da respectiva nota fiscal, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e aceite pela Câmara.

2.4. Por acordo das partes, poderá haver recomposição do preço contratado pelo objeto da presente licitação, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovada pela adjudicatária, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º. 8.666/93.

@



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO TIPO DE CONTRATO E PRAZO

3.1. O tipo deste Contrato é do tipo **prestação de serviços**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao objeto constante na cláusula primeira deste contrato, com o tipo e fornecimento parcelado.

3.2. A vigência da presente contratação será pelo período de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos.

3.3. Serão trabalhados 10 (dez) hora semanais, podendo estas serem realizadas junto as dependências da Câmara ou representando a Câmara em visitas oficiais perante o Tribunal de Contas de Estado do Paraná, a Promotoria Pública ou Fórum Regional.

3.3.1. O contratado também estará a disposição para assessorar os trabalhos da Câmara via fax, email e contatos telefônicos.

3.4. A fiscalização será nos seguintes termos:

- De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do tesouro da Câmara Municipal de Goioxim.

4.2. O pagamento será efetuado após a cada mês de serviço prestado, mediante apresentação dos relatórios finais por processo individualizado e mediante a aprovação destes pela COMISSÃO e recebimento pela Comissão de recebimento de bens e ainda:

- a) Atendimento a todos os requisitos exigidos para a habilitação e contratação;
- b) 2 apresentação de nota fiscal de prestação de serviços/RPA.

4.3. As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

01 - Legislativo Municipal
01.001 - Câmara Municipal
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
13.487-2 - Conta Despesa
R\$ 7.900,00

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

5.2. Deverá ainda o Contratado apresentar as certidões negativas de débito, declaração de idoneidade, etc;

5.3. A não apresentação dos documentos citados na alínea "b", implicará na retenção dos pagamentos, podendo o contrato ser rescindido de pleno direito pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência, ou cumprimento parcial implicará, ainda, nas seguintes sanções:

- a) Multa penal de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- b) multa diária de 0,2% por dia de atraso, até no máximo 15 dias, quando então o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades a serem apuradas em face do contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação;
- e) Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- f) A multa eventualmente aplicada não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente, se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

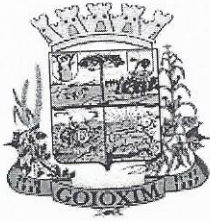
- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Art. 24, inciso II da LEI 8.666/93; obrigando as partes em todos os seus termos, bem como as disposições da LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obrigará-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- a) Prestar os serviços, de acordo com as especificações deste Contrato.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- g) A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destinam o objeto ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos (quando couber).
- h) A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações contidas no edital e neste contrato.
- i) O Pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- j) A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:

Contrato n.º 006/2013

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de Goioxim
N.º FLS. 033
4.
VISTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

10.1. Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento parcial, de recebimento definitivo e acompanhamento do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

Fernanda Bertuol – Agente Administrativa.
Liamar Bonatti Zorzanello – Assessora Legislativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O presente contrato será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

12.2. E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

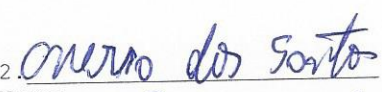
Goioxim, 02 de setembro de 2013.


CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR
DUARTE FERREIRA DE RAMOS
CPF: 630.696.879-20
PRESIDENTE DA CÂMARA


CONTRATADO: MOISÉS ALBIEIRO
CPF: 040.642.929-44
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 007.920.289-61

2. 
Nome:
CPF: 539.974.099-00